

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO
NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO
RESOLUTIVO CERTO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (SERVIÇO SOCIAL)**

ATA N.º 1

**Definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção, grelha
classificativa e sistema de valoração final**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, reuniu, nos Paços do Concelho, o júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho (M/F) correspondentes à categoria de técnico superior, na área de serviço social, para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções no Serviço de Desenvolvimento Social da Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social (Projeto Radar Social), nomeado por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal N.º 09/MAR/2024 datado de 14/03, constituído por:

Maria Alzira Martins Maciel Moreira, Técnica Superior da Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social, na qualidade de Presidente;

Elsa Manuela Ramires e Sá, Chefe da Divisão de Administração Geral e Isaura Maria Campos Martins, Técnica Superior da Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social, na qualidade de vogais;

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto I - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa do método e o sistema de valoração do método de seleção;

Ponto II - Estabelecer critérios de ordenação preferencial;

Ponto III – Outras deliberações.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

Ponto I - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final de cada método de seleção:

Com base no perfil de competências previamente definido, considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, adiante designada por LTFP, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, adiante designada por Portaria, atendendo às funções a exercer pelos/as candidatos/as a recrutar e nos termos do Despacho acima referido, o júri delibera o seguinte:

Método de seleção único: Avaliação Curricular (AC);

O método de seleção Avaliação Curricular (AC) será valorado da seguinte forma:

1. Avaliação curricular (AC) - incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho.

1.1. Resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros, que se entendem de maior relevância para o posto de trabalho em causa:

- ✓ Habilitações Académicas – HA;
- ✓ Formação Profissional – FP;
- ✓ Experiência Profissional – EP;
- ✓ Avaliação de Desempenho – AD

Em que:

1.1.1. Habilitações académicas (HA) – Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de vinte valores, de acordo com o último grau académico concluído:

Habilitação	Pontuação
Doutoramento	20 valores
Mestrado	18 valores
Licenciatura	16 valores

1.1.2. Formação profissional (FP) – são ponderadas as horas frequentadas em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com a caracterização do posto de trabalho, adquiridas através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, entre outros, valorizadas até ao máximo de vinte valores, e frequentadas nos últimos 5 anos, da seguinte forma:

Horas Formação	Pontuação
Sem formação relevante para o exercício das funções	8 valores
Total de horas de formação relevante < 35 horas	10 valores
Total de horas de formação relevante de 35 a 69 horas	12 valores
Total de horas de formação relevante de 70 a 104 horas	14 valores
Total de horas de formação de 105 a 139 horas	16 valores
Total de horas de formação de 140 a 174 horas	18 valores
Total de horas de formação relevante $\geq$ 175 horas	20 valores

Apenas será tida em conta a formação (ação ou curso de formação, congressos, colóquios, seminários e simpósios) comprovada através de cópia do respetivo certificado de formação/participação.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

1.1.3. Experiência profissional (EP) – Será ponderado o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades caracterizadoras do posto de trabalho, sendo a classificação obtida por aferição dos anos de experiência, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontuação
Experiência < 1 ano	10 valores
Experiência $\geq$ 1 ano < 3 anos	12 valores
Experiência $\geq$ 3 anos e < 6 anos	14 valores
Experiência $\geq$ 6 anos e < 9 anos	16 valores
Experiência $\geq$ 9 anos e < 12 anos	18 valores
Experiência $\geq$ 12 anos	20 valores

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

1.1.4. Avaliação de desempenho (AD) - serão consideradas as menções obtidas no SIADAP relativas ao último período, até ao máximo de três ciclos avaliativos consecutivos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. O valor obtido é o resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas, sendo convertidas numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas.

Caso o/a trabalhador/a não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio - 10 valores.

A classificação da avaliação curricular resulta da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=HA+2FP+2EP+AD/6$$

2. Nos termos do artigo 23.º da Portaria, a Ordenação Final (OF) dos/as candidatos/as aprovados no método de seleção aplicado, é efetuada por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida no mesmo, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas.

Ponto II - Estabelecer critérios de ordenação preferencial:

CrITÉRIOS de ordenação preferencial:

A ordenação dos/as candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria, considerando ainda, subsistindo o empate, os seguintes critérios, pela ordem enunciada:

- Classificação mais elevada atribuída no item experiência profissional;
- Maior número de anos de exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades caracterizadoras do posto de trabalho;
- Maior número de horas de formação profissional diretamente relacionadas com o desempenho da função;
- Maior média final do curso de licenciatura.

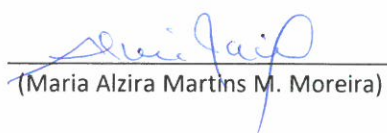
Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 03/02, o/a candidato/a com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 02/05, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Ponto III – Outras deliberações:

O Júri deliberou solicitar à Divisão de Administração Geral que efetue, aos/às candidatos/as, as comunicações/notificações devidas.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada por cada um dos presentes, vai ser assinada por todos os membros do Júri que nela participaram.

O Júri,



(Maria Alzira Martins M. Moreira)



(Elsa Manuela Ramires e Sá)



(Isaura Maria Campos Martins)